



A INSTITUCIONALIDADE ARQUIVÍSTICA NOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL

Archival institutions in the municipalities of Rio Grande do Sul

FRANCISCO ALCIDES COUGO JÚNIOR¹
LESLIE MARI ALVES DA LUZ²

Resumo

Este artigo tem como objetivo investigar os elementos fundamentais da institucionalidade arquivística evidenciados na legislação dos municípios do Rio Grande do Sul (RS) com mais de 50 mil habitantes. A análise em âmbito municipal visou mitigar a ausência de dados confiáveis sobre instituições arquivísticas em tal esfera. De acordo com o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), “é imprescindível que o Brasil conte com arquivos públicos municipais institucionalizados, fortalecidos e posicionados política e estrategicamente na estrutura da Administração Pública municipal, dotados de recursos humanos adequados e capacitados” (2014, p. 21). Ou seja, mais do que existirem, os arquivos públicos municipais precisam ser dotados dos elementos que constituem a institucionalidade arquivística para que possam cumprir suas atribuições legais. Neste sentido, para alcançar o objetivo deste trabalho estabelecemos uma estratégia metodológica mista (quali-quantitativa), dividida em seis etapas. Os resultados apresentados sumarizam parte de uma série de investigações congêneres, voltadas a compreender não apenas quantas e quais instituições arquivísticas públicas existem no Brasil, mas também como estes organismos têm sido mobilizados para cumprir suas funções.

Palavras-chave

Instituições arquivísticas. Arquivo público. Municípios.

¹ Professor Adjunto do Departamento de Arquivologia, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Doutor em Memória Social e Patrimônio Cultural pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL). Líder do Honório – Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas Arquivísticas. E-mail: francisco.cougo@ufsm.br.

² Graduada em Arquivologia pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). E-mail: leslie.lmz@gmail.com.

Abstract

This article investigates the fundamental elements of archival institutionalism as evidenced in the legislation of municipalities in Rio Grande do Sul (RS) with more than 50,000 inhabitants. The analysis at the municipal level aimed to mitigate the lack of reliable data on archival institutions at this level. According to the National Council of Archives (CONARQ), "it is essential that Brazil has institutionalized municipal public archives, strengthened and positioned politically and strategically in the structure of municipal public administration, with adequate and trained human resources" (2014, p. 21). In other words, more than just existing, municipal public archives need to be endowed with the elements that make up archival institutionality to fulfill their legal duties. To achieve the objective of this work, we established a mixed methodological strategy (qualitative-quantitative), divided into six stages. The results presented summarize part of a series of similar investigations aimed at understanding not only how many and which public archival institutions exist in Brazil, but also how these bodies have been mobilized to fulfill their functions.

Keywords

Archival institutions. Public archives. Municipalities.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição brasileira apregoa que "cabem à administração pública [...] a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem" (Brasil, 1988). A Lei de Arquivos, Lei 8.159/91, que dá forma a este preceito constitucional, considera que tais atribuições – sobretudo "a administração da documentação pública ou de caráter público" (Brasil, 1991) – competem às instituições arquivísticas federais, estaduais, distritais e municipais. O dispositivo prevê, ainda, que estas instituições são responsáveis por recolher documentos de organismos públicos ou de caráter público cujas atividades sofreram cessação; que estão incumbidas de autorizar a eliminação de documentos públicos; que podem receber arquivos privados identificados como de interesse público; e que devem integrar o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) através de representantes.

Mais comumente conhecidas como arquivos públicos, as instituições arquivísticas são, portanto, organismos fundamentais para a promoção das atividades de gestão, preservação e acesso aos documentos públicos ou de caráter público. Por isso, o



CONARQ considera que estas instituições devem ser criadas e mantidas em todos os níveis e esferas de competência do Poder Público.

O Arquivo Público deve ser entendido como a instituição do Poder Público com a função de implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos arquivísticos produzidos e recebidos pela Administração Pública em seu âmbito de atuação, e de promover a organização, a preservação e o acesso dos documentos de valor permanente ou histórico recolhidos dos diversos órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Conselho Nacional de Arquivos, 2008, p. 2).

Apesar de fundamentais, a criação e a manutenção de instituições arquivísticas públicas representam um desafio no Brasil. Um levantamento realizado por Alves (2019) aponta que, das 27 unidades federativas, pelo menos quatro (Amapá, Rondônia, Roraima e Tocantins) não constituíram arquivos públicos até hoje. De acordo com Carvalho (2023), seis das 26 capitais brasileiras também não contam com instituições arquivísticas. Nos demais municípios, o quadro é ainda pior: sequer há números exatos sobre quantas e quais instituições arquivísticas existem nas cidades brasileiras. Dentre as estimativas disponíveis, Faben, Rodrigues e Silva (2021, p. 72) assinalam que, dos 5.568 municípios brasileiros, “apenas 88 possuem Arquivo Municipal institucionalizado”. E não há qualquer dado confiável e atualizado sobre as condições em que se encontram tais organismos. A institucionalidade arquivística destas estruturas é, portanto, desconhecida.

Tendo em vista tal cenário, este artigo tem por objetivo investigar os elementos fundamentais da institucionalidade arquivística, evidenciados na legislação dos municípios do Rio Grande do Sul (RS) com mais de 50 mil habitantes. A restrição ao âmbito municipal visa mitigar – ao menos em parte – a ausência de dados confiáveis sobre instituições arquivísticas em tal esfera. Já a eleição pelo estado mais setentrional do país se deve à existência de estudos preliminares que indicam o Rio Grande do Sul como uma das unidades federativas com maior prevalência de instituições arquivísticas públicas no Brasil (Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul, 2004; Bertotti et al, 2021). A definição do número de entes subnacionais a serem investigados – as cidades com população superior a 50 mil habitantes, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2022) – orienta-se por serem tais municípios aqueles que concentram a maior parte da população do estado (67,45% do total). Consideramos que tal amostra é representativa de parte importante da realidade sul-rio-grandense, ao menos no que tange os municípios de maior porte.

2 ARQUIVOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E INSTITUCIONALIDADE ARQUIVÍSTICA

Os arquivos públicos municipais ocupam a agenda arquivística brasileira há mais de meio século. Aparecem lateralmente no importante (e esquecido) estudo legislativo de Assis Ribeiro (1970) são mencionados nas recomendações dos primeiros eventos da área (Bottino, 2014), figuram com destaque em todas as versões do anteprojeto da Lei 8.159/1991 e já receberam atenção, tanto do Conselho Nacional de Arquivos (que publicou resolução e cartilha sobre o tema, em 2008 e 2014, respectivamente), quanto do Conselho Nacional de Políticas Culturais (CNPIC).

No âmbito acadêmico, o tema parece ter sido transformado em objeto de pesquisa pela primeira vez por Fonseca (1996), que estudou o direito de acesso à informação nos arquivos públicos municipais. Nos anos posteriores, a temática foi tratada com frequência pela Arquivologia, através dos mais distintos prismas: a partir de levantamentos sistemáticos, como em Matos e Cupertino (2019) e Carvalho (2023); por meio do entendimento dos processos de institucionalização, a exemplo dos trabalhos de Kramer (2017) e Souza (2019); ou ainda pela via de reflexões de caráter teórico-aplicado, como em Tessitore (2003) e Crespo e Carnevale (2003), entre outros. O tema dos arquivos públicos nas cidades acompanhou a própria expansão da Arquivologia enquanto campo científico.

Mas, em uma definição direta, o que são arquivos públicos municipais? E no que estas instituições se diferenciam de suas congêneres nas esferas federal e estaduais? Para Machado e Camargo, que dedicaram um importante manual ao assunto, o arquivo municipal é a “instituição responsável pelos conjuntos de documentos acumulados por órgãos dos poderes executivo e legislativo, **no âmbito da administração municipal direta ou indireta**” (1999, p. 14, grifo nosso). Neste mesmo sentido, o Conselho Nacional de Arquivos considera que tais instituições têm por finalidade:

Formular e implementar a política municipal de arquivos, por meio da gestão, tratamento técnico, transferência, recolhimento, preservação e divulgação dos documentos arquivísticos, em qualquer suporte ou formato, garantindo, desta forma, pleno acesso à informação com vistas a subsidiar as decisões governamentais [...], apoiar o cidadão na defesa de seus direitos, além de fomentar o desenvolvimento científico e divulgar o patrimônio documental. (Conselho Nacional de Arquivos, 2014, p. 20).

Para Silva e Venâncio, os arquivos municipais “são identificados como testemunhos da prática administrativa na condução dos negócios da municipalidade. São possuidores de conteúdos históricos, administrativos e culturais” (2016, p. 3). Esta definição se coaduna com o ideário de Aguiar e Bochi, para os quais “os arquivos públicos constituem-se locus [sic] privilegiados de transparência, de informação e instrumentos de acesso à verdade” nos municípios (2018, p. 70). Esta noção também



se complementa com as afirmações de Carvalho, com base em Arreguy (2016) , para quem as instituições arquivísticas públicas municipais “possuem características que as diferenciam das demais, dentre elas, a proximidade com o cidadão, pois o município é o espaço onde as pessoas residem, trabalham e, conseqüentemente, consomem serviços públicos” (2023, p. 41).

É importante salientar que, apesar de suas distinções, arquivos públicos municipais são – antes de tudo – instituições arquivísticas. Silva nos apresenta um importante entendimento neste sentido:

Uma instituição arquivística compreende um organismo – organização, entidade ou estabelecimento – de direito público interno ou externo ou de direito privado, dotada de: 1. personalidade jurídica; 2. autonomia de gerenciamento – planejamento, organização, direção e controle das suas funções e recursos; 3. infraestrutura física, material e tecnológica; 4. recursos orçamentários e financeiros; 5. recursos humanos para dar cumprimento às especificidades das suas atividades [...] (Silva, 2022, p. 186)

Os critérios apontados nos levam a refletir sobre a noção de institucionalidade arquivística, “um conjunto de premissas relacionadas à criação, ao desenvolvimento e à ação das instituições arquivísticas públicas previstas no marco jurídico-legal brasileiro” (Cougo Júnior, 2022, p. 101). Ao debater com os preceitos de institucionalidade apresentados por Silva (2022), Cougo Júnior pondera que:

As cinco características mencionadas pelo autor não foram dispostas hierarquicamente à toa e que, dentre as premissas, a personalidade jurídica e a autonomia de gerenciamento compõem o núcleo estruturante básico da institucionalidade arquivística – ao passo que as demais podem ser entendidas como qualidades de reforço ou de consolidação da condição institucional, ainda que igualmente fundamentais. (Cougo Júnior, 2022, p. 105).

Compreendemos que as instituições arquivísticas públicas municipais – quando dotadas (no todo ou em parte) dos elementos de institucionalidade – podem desempenhar um papel essencial na implementação dos processos de gestão documental e acesso à informação nas cidades brasileiras. Esses processos têm impacto direto no fortalecimento da governança arquivística e na eficácia da administração pública em nível municipal. Como reforça o CONARQ, “é imprescindível que o Brasil conte com arquivos públicos municipais institucionalizados, fortalecidos e posicionados política e estrategicamente na estrutura da Administração Pública municipal, dotados de recursos humanos adequados e capacitados” (2014, p. 21). Ou seja, mais do que existirem, os arquivos públicos municipais precisam ser dotados dos elementos que constituem a institucionalidade arquivística para que possam cumprir

suas atribuições legais. Neste sentido, convém investigarmos quantos e quais municípios já apresentam um quadro minimamente representativo a esse respeito.

3 MENSURAR A INSTITUCIONALIDADE: uma estratégia metodológica

Para alcançar o objetivo deste trabalho – investigar a institucionalidade arquivística nos municípios mais populosos do Rio Grande do Sul – foi necessário estabelecer uma estratégia metodológica mista (quali-quantitativa), dividida em etapas.

A primeira etapa envolveu a delimitação da amostra inicial de pesquisa – todos os municípios do estado do Rio Grande do Sul com população igual ou superior a 50 mil habitantes, conforme dados do IBGE (2022). De acordo com os dados disponíveis, a unidade federativa conta com 45 cidades que se enquadram no recorte amostral proposto³.

Na sequência, a pesquisa buscou localizar os dispositivos legais relacionados à criação formal de instituições arquivísticas públicas no âmbito do Poder Executivo dos municípios da amostra. Para a consecução desta etapa, foram utilizados os registros disponíveis no repositório Leis Municipais, que operacionaliza o acesso irrestrito a atos oficiais (leis, decretos, portarias etc.) de todos os municípios do Rio Grande do Sul. O repositório é mantido pela empresa LIZ Serviços on-line LTDA., através de um acordo de cooperação com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul – sob a tutela do Tribunal de Contas do Estado. Trata-se, portanto, de uma base confiável para pesquisa.

A coleta junto ao Leis Municipais se deu através do emprego de um conjunto de termos buscadores pré-definidos e condizentes com o objeto de estudo: “arquivo”, “arquivo público”, “arquivista”, “arquivístico/a”, “sistema de arquivos” e “sistema municipal de arquivos”. Os termos foram buscados diretamente na plataforma, utilizando-se os municípios da amostra como filtros seletores. Os resultados obtidos foram reunidos para análise detalhada a posteriori.

Nesta etapa da pesquisa, somente uma parcela da amostra apresentou dispositivos legais de institucionalização de arquivos públicos. Os municípios que não apresentaram atos de criação/manutenção de instituições arquivísticas públicas não foram investigados nas etapas subsequentes. Já aquelas cidades onde tais atos foram localizados passaram a compor a subamostra da investigação. Nos entes subnacionais

³ São elas, por ordem de maior população: Porto Alegre, Caxias do Sul, Canoas, Pelotas, Gravataí, Santa Maria, Viamão, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Rio Grande, Alvorada, Passo Fundo, Sapucaia do Sul, Santa Cruz do Sul, Cachoeirinha, Uruguaiana, Bento Gonçalves, Bagé, Erechim, Guaíba, Lajeado, Ijuí, Esteio, Cachoeira do Sul, Sapiranga, Santo Ângelo, Santana do Livramento, Santa Rosa, Farroupilha, Alegrete, Venâncio Aires, Campo Bom, Vacaria, Camaquã, Montenegro, Carazinho, São Gabriel, São Borja, Cruz Alta, Parobé, Taquara, Canguçu, Capão da Canoa, Tramandaí e Estância Velha (IBGE, 2022).



em questão, buscamos não apenas aferir a presença de instituições arquivísticas, mas também o grau de institucionalidade destes organismos.

A terceira etapa da pesquisa envolveu a definição dos critérios e graus de institucionalidade a serem aferidos na subamostra. Inicialmente, buscamos apurar se outras investigações já haviam definido critérios similares. Para tanto, realizamos uma ampla prospecção bibliográfica em bases de pesquisa especializadas – especificamente a Base de Dados em Arquivística (BDA), a Base de Dados Referenciais de Artigos e Periódicos em Ciência da Informação (BRAPCI), o Catálogo de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal em Nível Superior (BDTD-CAPES) e a Biblioteca Digital Brasileira de Dissertações e Teses do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (BDTD-IBICT).

Apesar da quantidade de trabalhos dedicados à temática dos arquivos públicos municipais nas bases supracitadas, não foram localizadas obras específicas sobre os critérios de institucionalidade arquivística. Por conta disso, adaptamos as características dispostas pelo Conselho Nacional de Arquivos às necessidades da pesquisa, transformando-as em critérios. Por meio da Resolução nº 27/2008, o CONARQ define que:

O Arquivo Público [...] por exercer atividades típicas de Estado, deverá ser dotado obrigatoriamente de:

I – Autonomia de gestão e posicionamento hierárquico na estrutura funcional do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que lhe permita desempenhar as prerrogativas definidas nessa Resolução.

II – Infraestrutura física, material e tecnológica adequadas para a guarda, armazenamento e preservação de documentos de acordo com as normas e legislação em vigor.

III – Recursos orçamentários e financeiros para a implementação e manutenção das políticas arquivísticas estabelecidas.

IV – Recursos humanos qualificados, dos quadros permanentes da Administração Pública, para dar cumprimento às especificidades de suas atividades. (Conselho Nacional de Arquivos, 2008, p. 2).

Em virtude das características da pesquisa, nos concentramos nos incisos I, III e IV da resolução para delinear os critérios de institucionalidade a serem investigados. O inciso II, que aborda a infraestrutura física das instituições arquivísticas, não foi considerado, já que não seria possível identificar tais características a partir da análise dos dispositivos legais promulgados nas esferas municipais.

A partir dos qualificativos propostos pelo CONARQ, definimos quatro critérios gerais para análise da institucionalidade arquivística nos municípios da subamostra:

- A. Qualidade da lei de criação da instituição arquivística;
- B. Vinculação institucional;
- C. Recursos orçamentários;

D. Recursos humanos qualificados.

Definidos os critérios, estabelecemos quatro graus condicionantes – conforme sua aderência – na análise da institucionalidade arquivística identificada nos municípios da subamostra. Para cada um dos critérios avaliativos, foram assimilados os graus muito baixo, baixo, médio e alto. A fim de mensurar os graus condicionantes, atribuímos a cada um deles uma pontuação numérica entre zero e um ponto, conforme o quadro:

Quadro 1 – Critérios avaliativos, graus condicionantes e pontuação

CRITÉRIO	GRAUS			
	MUITO BAIXO (0)	BAIXO (0,25)	MÉDIO (0,5)	ALTO (1)
A - Qualidade da lei de criação da instituição arquivística	Não há lei.	Há lei, mas o dispositivo não prevê programa de gestão de documentos e nem estabelece sistema municipal de arquivos.	Há lei que prevê programa de gestão de documentos, mas não estabelece sistema municipal de arquivos.	Há lei que prevê programa de gestão de documentos e estabelece sistema municipal de arquivos.
B - Vinculação institucional	Vinculação hierarquicamente e distante do centro de poder e sem relação direta com atribuições arquivísticas.	Vinculação hierarquicamente distante do centro de poder.	Vinculação a órgão hierarquicamente distante do centro de poder, mas que desempenha atividades de planejamento estratégico e administrativo dos demais órgãos municipais.	Vinculação a órgão inserido hierarquicamente no centro do poder.
C - Recursos orçamentários	LDO não prevê recursos orçamentários e ações direcionadas à instituição.	LDO prevê ações direcionadas à instituição, mas as ações não se referem à implementação, promoção e manutenção de políticas arquivísticas.	LDO prevê ações direcionadas à instituição e que se referem à implementação, promoção e manutenção de políticas arquivísticas.	LDO prevê ações direcionadas à instituição e que se referem à implementação, promoção e manutenção de políticas arquivísticas, além de recursos orçamentários (discriminados em reais).
D - Recursos humanos qualificados	Lei de cargos e salários do município não prevê o cargo de arquivista.	Lei de cargos e salários do município prevê o cargo de arquivista, mas o cargo não está ocupado.	Lei de cargos e salários do município prevê o cargo de arquivista, mas o cargo está ocupado por prazo determinado	Lei de cargos e salários do município prevê o cargo de arquivista, que está ocupado por servidores integrantes do quadro permanente da administração



			(contratação temporária) ou não está ocupado em sua totalidade (sobra de vagas).	pública municipal.
--	--	--	--	--------------------

Fonte: elaboração própria dos autores (2024).

A fim de tornar possível a análise dos critérios delineados – e a subsequente atribuição dos graus condicionantes –, identificamos e examinamos um conjunto de outros dispositivos legais e informações disponibilizadas pelos municípios da subamostra. Para tanto, além da plataforma *Leis Municipais*, foram consultados os portais de transparência das cidades em tela. Nesta etapa, além da legislação de institucionalização de arquivos públicos, consultamos, também, os dispositivos legais de criação de cargos e salários de servidores públicos e as leis de diretrizes orçamentárias (LDO) municipais.

Após a consolidação de todos os dados obtidos em planilha eletrônica – e depois de averiguados os critérios definidos –, foram estabelecidas faixas de aderência (em percentual) para os graus condicionantes tabulados. Estas faixas basearam-se na metodologia empregada por Costa (2022) e, através delas, foram estabelecidos os seguintes percentuais de aderência, conforme os quatro graus previamente expostos: muito baixo (0 a 2,99%), baixo (3 a 39,99%), médio (40 a 69,9%) e alto (70 a 100%). Foi a partir destas definições que se estabeleceu a última etapa da pesquisa, cujos resultados são apresentados a seguir.

4 CRITÉRIOS E GRAUS DE INSTITUCIONALIDADE ARQUIVÍSTICA

O primeiro resultado desta investigação buscou identificar quantos e quais municípios da amostra criaram oficialmente instituições arquivísticas públicas. O levantamento mapeou que, dos 45 municípios constituintes do recorte amostral, apenas 17 (38%) contam com arquivos públicos devidamente institucionalizados por lei. Em 28 cidades (62% da amostra) não há instituições arquivísticas públicas⁴. Neste segundo grupo, chama a atenção o fato de constarem nove municípios com população superior a 100 mil habitantes (portanto, entre os mais populosos do Estado), incluindo a capital, Porto Alegre⁵.

⁴ São eles: Porto Alegre, Pelotas, São Leopoldo, Alvorada, Passo Fundo, Sapucaia do Sul, Santa Cruz do Sul, Uruguaiana, Bento Gonçalves, Guaíba, Ijuí, Cachoeira do Sul, Sapiranga, Santo Ângelo, Santana do Livramento, Santa Rosa, Alegrete, Campo Bom, Camaquã, Montenegro, São Gabriel, Cruz Alta, Parobé, Taquara, Canguçu, Capão da Canoa, Tramandaí e Estância Velha.

⁵ Embora considere o Arquivo Histórico de Porto Alegre Moysés Vellinho como um “equipamento cultural”, a capital gaúcha nunca oficializou a criação da instituição.

Os 17 municípios da amostra que contam com instituições arquivísticas públicas legalmente estabelecidas – doravante tratados como subamostra – constam no quadro abaixo:

Quadro 2 – Municípios com instituições arquivísticas públicas

It.	Município	Lei/Ano	Denominação
1	Caxias do Sul	4047/1976	Arquivo Histórico Municipal João Spadari Adami
2	Canoas	4848/2003 2334/1985	Arquivo Público Municipal de Canoas Dr. Sezefredo Azambuja Vieira Arquivo Histórico Municipal de Canoas
3	Gravataí	413/1989	Arquivo Histórico Municipal de Gravataí
4	Santa Maria	784/1958	Arquivo Histórico Municipal de Santa Maria
5	Viamão	3198/2003	Arquivo Público Municipal de Viamão
6	Novo Hamburgo	388/2000	Arquivo Público de Novo Hamburgo
7	Rio Grande	8167/2017	Arquivo Público e Histórico Municipal do Rio Grande
8	Cachoeirinha	4714/2021	Arquivo Histórico Municipal de Cachoeirinha
9	Bagé	3817/2001	Arquivo Público Municipal de Bagé
10	Erechim	1717/1980	Arquivo Histórico Municipal Juarez Miguel Illa Font
11	Lajeado	9100/2013	Arquivo Público Municipal de Lajeado
12	Esteio	6403/2016	Arquivo Público Municipal Terezinha Laci dos Santos
13	Farroupilha	1321/1983	Museu e Arquivo Histórico Municipal de Farroupilha
14	Venâncio Aires	5285/2013	Arquivo Público do Executivo de Venâncio Aires
15	Vacaria	1641/1996	Arquivo Público e Histórico do Município de Vacaria
16	Carazinho	6778/2008	Arquivo Público Municipal de Carazinho
17	São Borja	5330/2018	Arquivo Público do Executivo de São Borja

Fonte: elaboração própria dos autores (2024).

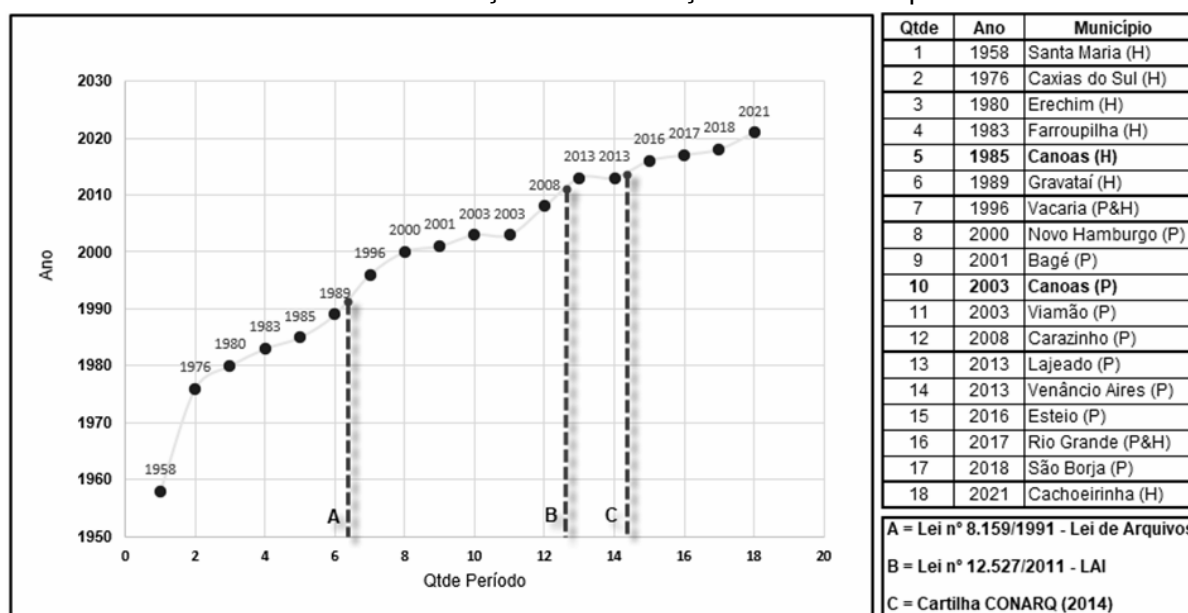
O quadro indica que a criação de instituições arquivísticas públicas nos municípios da subamostra começou em meados do século XX, mas só se expandiu consideravelmente depois da década de 1980. Nota-se, ainda, a ocorrência de duas instituições diferentes em um mesmo município – Canoas, com um Arquivo Público (P) e um Arquivo Histórico (H). Verificam-se, também, três denominações comuns distintas para as instituições dos municípios listados: Arquivo Histórico Municipal (sete ocorrências), Arquivo Público Municipal (nove ocorrências) e Arquivo Público e Histórico Municipal (duas ocorrências). A denominação sugerida pelo CONARQ – Arquivo Público Municipal – está presente em 50% dos municípios da subamostra⁶.

⁶ O município de Campo Bom possui uma lei específica que denomina sua instituição como "Arquivo Municipal das Leis do município de Campo Bom". O dispositivo não se refere à uma instituição arquivística pública no âmbito do Poder Executivo municipal. Por este motivo, o órgão sinalizado na lei



Ainda como sugere o quadro acima, a criação de instituições arquivísticas na subamostra se acelerou depois dos anos 1990. Este dado pode ser correlacionado a três movimentos importantes na arquivística brasileira: a promulgação das leis de arquivos (1991) e de acesso à informação (2011) e a campanha em prol da criação de arquivos públicos municipais, promovida pelo CONARQ (2014):

Gráfico 1 – Histórico de criação de instituições nos municípios da subamostra



Fonte: elaboração própria dos autores.

No gráfico, percebemos que 85,71% das instituições denominadas como “Arquivo Histórico” foram criadas antes de 1991, precedendo, assim, a Lei nº 8.159. Por outra parte, 100% das instituições denominadas como “Arquivo Público Municipal” e “Arquivo Público e Histórico Municipal” foram estabelecidas depois daquele ano, evidenciando uma clara influência da legislação arquivística nacional. Essa evidência reafirma uma importante postulação de Jardim, para quem a Lei de Arquivos representa “[...] uma ruptura com o modelo até então vigente no qual as instituições arquivísticas desempenhavam, na melhor das hipóteses, uma função de ‘arquivo histórico’, desvinculadas do conjunto da administração pública” (2014, p. 37).

Definidos os municípios que contam com instituições arquivísticas públicas (subamostra), analisemos os demais critérios estabelecidos pela pesquisa.

4.1 Critério A – Qualidade da lei de criação da instituição arquivística

Tendo em vista os dados relativos às instituições arquivísticas públicas da

não foi incluído no rol de instituições consideradas nesta análise.

subamostra, podemos concatenar um primeiro resultado aos critérios e graus condicionantes da pesquisa. Como o primeiro critério avalia a existência e a qualidade dos dispositivos legais voltados à criação de arquivos públicos, consideramos que, dos 45 municípios da amostra, 28 enquadram-se no grau muito baixo, pois não contam com instituições formalmente estabelecidas. Por possuírem dispositivos legais voltados à criação de arquivos públicos, os demais municípios (17) puderam ser avaliados quanto à qualidade de suas leis, conforme os critérios dispostos anteriormente (Quadro 1):

Quadro 3 – Análise do Critério A: lei de criação da instituição arquivística

It.	Município	IAP	Grau
1	Rio Grande	Arquivo Público e Histórico Municipal do Rio Grande	ALTO
2	Cachoeirinha	Arquivo Histórico Municipal de Cachoeirinha	ALTO
3	Esteio	Arquivo Público Municipal Terezinha Laci dos Santos	ALTO
4	Canoas (P)	Arquivo Público Municipal de Canoas Dr. Sezefredo Azambuja Vieira	MÉDIO
5	Lajeado	Arquivo Público Municipal de Lajeado	MÉDIO
6	Caxias do Sul	Arquivo Histórico Municipal João Spadari Adami	MÉDIO
7	Viamão	Arquivo Público Municipal de Viamão	MÉDIO
8	Novo Hamburgo	Arquivo Público de Novo Hamburgo	MÉDIO
9	Bagé	Arquivo Público Municipal de Bagé	MÉDIO
10	Venâncio Aires	Arquivo Público do Executivo de Venâncio Aires	MÉDIO
11	Vacaria	Arquivo Público e Histórico do Município de Vacaria	MÉDIO
12	Carazinho	Arquivo Público Municipal de Carazinho	MÉDIO
13	São Borja	Arquivo Público do Executivo de São Borja	MÉDIO
14	Canoas (H)	Arquivo Histórico Municipal de Canoas	BAIXO
15	Gravataí	Arquivo Histórico Municipal Antônio Soares da Fonseca	BAIXO
16	Santa Maria	Arquivo Histórico Municipal de Santa Maria	BAIXO
17	Erechim	Arquivo Histórico Municipal Juarez Miguel Illa Font	BAIXO
18	Farroupilha	Museu e o Arquivo Histórico Municipal	BAIXO

Fonte: elaboração própria dos autores (2024).

Cinco das leis de criação de instituições arquivísticas públicas analisadas foram avaliadas no grau baixo e representam 11% da subamostra. Em todos os casos, trata-se de instituições designadas como “arquivos históricos”, o que indica a ausência de iniciativas direcionadas à gestão de documentos arquivísticos nos municípios em que se encontram.

O grau médio foi atribuído a dez dispositivos legais (22% da subamostra). Neste grau, os dispositivos legais de institucionalização arquivística preveem a gestão de documentos, seja através da menção às funções arquivísticas, seja por mencionarem instrumentos de gestão (como plano de classificação e tabela de temporalidade e



destinação de documentos).

O grau mais elevado, alto, foi conferido a três dispositivos legais, (apenas 7% do total da subamostra). Este resultado demonstra que, nos municípios a que o grau se refere, além da preocupação com a criação de instituições arquivísticas públicas através de lei específica, também foram legalmente estabelecidos sistemas municipais de arquivos integrados por órgãos setoriais e seccionais da administração sob a coordenação do arquivo público – conforme recomendação do CONARQ (2014).

4.2 Critério B – Vinculação institucional

O segundo critério abordado se refere à vinculação das instituições arquivísticas públicas no escopo da administração pública municipal. Inicialmente, apresentamos a vinculação das instituições arquivísticas da subamostra conforme estabelecido por lei:

Quadro 4 – Vinculação institucional

It.	Município	Vinculação	Grau
1	Canoas (P)	Gabinete do Prefeito	ALTO
2	Viamão	Gabinete do Prefeito	ALTO
3	Canoas (H)	Secretaria Municipal de Administração	MÉDIO
4	Lajeado	Secretaria Municipal de Administração	MÉDIO
5	Esteio	Secretaria Municipal de Administração	MÉDIO
6	Venâncio Aires	Secretaria Municipal de Administração	MÉDIO
7	Carazinho	Secretaria Municipal de Administração	MÉDIO
8	São Borja	Secretaria Municipal de Administração	MÉDIO
9	Caxias do Sul	Secretaria Municipal da Cultura	BAIXO
10	Santa Maria	Secretaria de Município de Cultura	BAIXO
11	Novo Hamburgo	Secretaria Municipal de Cultura	BAIXO
12	Rio Grande	Secretaria da Cultura	BAIXO
13	Bagé	Secretaria Municipal de Cultura	MUITO BAIXO
14	Cachoeirinha	Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	MUITO BAIXO
15	Erechim	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	MUITO BAIXO
16	Farroupilha	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	MUITO BAIXO
17	Vacaria	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	MUITO BAIXO
18	Gravataí	Museu Municipal Agostinho Martha	MUITO BAIXO

Fonte: elaboração própria dos autores (2024).

De acordo com os dados, apenas duas instituições (11% da subamostra) encontram-se vinculadas ao principal órgão da administração municipal (Gabinete do Prefeito), podendo ser consideradas as mais adequadas, já que encontram-se “o mais próximo possível do chefe do executivo” (CONARQ, 2014, p. 24). No mesmo sentido,

o grau médio foi atribuído às seis instituições (33% da subamostra) vinculadas às secretarias de Administração, ligação considerada satisfatória, pois representa que tais organismos obedecem às pastas de gestão transversal.

Os graus baixo e muito baixo, em igual número, foram atribuídos a dez instituições (56% da subamostra), organismos vinculados, respectivamente, a secretarias de Cultura e outras pastas consideradas inadequadas pelo CONARQ, sobretudo em razão de seu distanciamento do chefe do Executivo e de sua parca vinculação com a área de arquivos.

4.3 Critério C – Recursos orçamentários

O terceiro critério analisado trata dos recursos orçamentários destinados à implementação e manutenção das políticas arquivísticas estabelecidas nos ditames legais das instituições arquivísticas públicas presentes na subamostra. Esta avaliação teve como base as previsões dispostas nas leis de diretrizes orçamentárias (LDO) dos municípios investigados (no exercício de 2022). Neste critério, foram verificados, quais municípios previram tais ações e recursos às suas respectivas instituições:

Quadro 5 - Recursos orçamentários (exercício 2022)

It.	Município	Ação/Dotação	Ação	Valor	Grau
1	Bagé	Ação/Dotação	"Manutenção do Arquivo Municipal e gestão (R\$ 8.000,00); microfilmagem de arquivos (R\$ 100.000,00)".	R\$ 108.000,00	ALTO
2	Erechim	Ação/Dotação	"Manutenção e modernização do Arquivo Histórico Municipal; acessibilização e promoção do Arquivo Histórico Municipal" (R\$ 1.530.000,00)	R\$ 1.530.000,00	ALTO
3	Venâncio Aires	Ação/Dotação	"Reestruturação do Arquivo Público do Poder Executivo através da atualização da legislação, guarda de documentos e redução da produção de papel; aquisição de um container para arquivo da fazenda" (R\$ 10.700,00).	R\$ 10.700,00	ALTO
4	Carazinho	Ação/Dotação	"Modernização e manutenção do Arquivo Municipal: compreende ações para manutenção do Arquivo Municipal, promovendo de forma	R\$ 150.000,00	ALTO



			gradual, a digitalização de documentos" (R\$ 150.000,00).		
5	Caxias do Sul	Ação	Não consta ⁷	Não consta	MÉDIO
6	Cachoeirinha	Ação	Não consta ⁸	Não consta	MÉDIO
7	Rio Grande	Ação	Não consta	Não consta	BAIXO
8	São Borja	Ação	Não consta ⁹	Não consta	BAIXO
9	Canoas	Não consta	Não consta	Não consta	MUITO BAIXO
10	Gravataí	Não consta	Não consta	Não consta	MUITO BAIXO
11	Santa Maria	Não consta	Não consta	Não consta	MUITO BAIXO
12	Viamão	Não consta	Não consta	Não consta	MUITO BAIXO
13	Novo Hamburgo	Não consta	Não consta	Não consta	MUITO BAIXO
14	Lajeado	Não consta	Não consta	Não consta	MUITO BAIXO
15	Esteio	Não consta	Não consta	Não consta	MUITO BAIXO
16	Farroupilha	Não consta	Não consta	Não consta	MUITO BAIXO
17	Vacaria	Não consta	Não consta	Não consta	MUITO BAIXO

Fonte: elaboração própria dos autores.

A análise do quadro revela um cenário preocupante no que diz respeito à alocação de recursos orçamentários destinados à implementação e manutenção de políticas públicas nas instituições arquivísticas municipais. Uma parcela elevada dos municípios investigados (53% da subamostra) não prevê quaisquer ações ou dotação orçamentária do tipo – e, por isso, aparecem no grau muito baixo de classificação. No restante da subamostra (47%), verificamos duas ações destinadas aos arquivos públicos, mas não relacionadas diretamente à implementação e manutenção de políticas arquivísticas – grau baixo.

Em relação aos demais municípios, observa-se a presença de duas ações direcionadas e relacionadas às políticas arquivísticas, mas desprovidas de dotações específicas. Os municípios em que tal quadro foi observado receberam a gradação média. Finalmente, identificamos apenas quatro cenários em que, além de ações direcionadas à implementação e manutenção de políticas arquivísticas, foram localizadas dotações orçamentárias específicas para sua aplicação. Estes municípios foram enquadrados no grau alto, pois atendem às recomendações do CONARQ.

⁷ Não consta valor específico para estas ações, mas sim uma dotação estimada de R\$ 9.343.160,56 para Manutenção e Promoção dos Espaços de Memória e do Patrimônio Cultural.

⁸ Não consta valor específico para esta ação, mas sim uma dotação estimada de R\$ 13.772.717,93 para o programa 0005 – organização e modernização administrativa, totalizando quinze ações, nenhuma específica para a instituição arquivística.

⁹ Não consta valor específico para estas ações, mas sim uma dotação estimada de R\$ 28.000,00 para manutenção, acompanhamento e gerenciamento; e desburocratização, racionalização e modernização.

4.4 Critério D – Recursos humanos qualificados

O último critério observado refere-se aos recursos humanos qualificados que atuam junto às instituições arquivísticas públicas da subamostra. A respeito deste critério, convém destacar que, de acordo com o CONARQ, “o profissional habilitado a desempenhar as atividades específicas de gerenciamento da documentação e informação é o **Arquivista**” (2014, p. 50, grifo nosso). Portanto, foram estes os profissionais considerados na análise dos critérios.

Dentre os 17 municípios da subamostra, verificamos que todos contam com leis de cargos, salários e carreiras. Entretanto, nem todos preveem o cargo de arquivista nestes dispositivos:

Quadro 6 - Recursos humanos qualificados

It.	Município	Lei/Decreto Cargos e Salários	Cargo de Arquivista	Quantidade prevista	Vagas ocupadas	Grau
1	Rio Grande	5.820/2003	Prevê	2	5	ALTO
2	Bagé	3.375/1997	Prevê	2	5	ALTO
3	Esteio	7.899/2021	Prevê	1	2	ALTO
4	Farroupilha	1.716/1990	Prevê	3	3	ALTO
5	Venâncio Aires	4.377/2009	Prevê	1	1	ALTO
6	Santa Maria	4.745/2004	Prevê	6	3	MÉDIO
7	Novo Hamburgo	3.032/2017	Prevê	4	3	MÉDIO
8	Erechim	3.919/2005	Prevê	2	1	MÉDIO
9	Lajeado	11.219/2021	Prevê	2	2	MÉDIO
10	Caxias do Sul	3.452/1990	Prevê	1	0	BAIXO
11	Gravataí	17.174/2019	Prevê	1	0	BAIXO
12	Vacaria	009/2011	Prevê	1	0	BAIXO
13	Carazinho	7.088/2009	Prevê	2	0	BAIXO
14	São Borja	3.800/2007	Prevê	1	0	BAIXO
15	Canoas	5.777/2013	Não prevê	0	0	MUITO BAIXO
16	Viamão	4.585/2017	Não prevê	0	0	MUITO BAIXO
17	Cachoeirinha	73/2018	Não prevê	0	0	MUITO BAIXO

Fonte: elaboração própria dos autores (2024).

Neste critério, uma parcela considerável dos municípios da subamostra (29%) alcançou o grau alto, pois possui em seus quadros arquivistas qualificados para atuar na gestão de documentos, como apregoa o CONARQ (2014). Por outro lado, 24% da subamostra foi classificada no grau médio. Nestes municípios, o cargo de arquivista está previsto em lei, mas a ocupação das vagas é inferior à previsão legal. Nesta gradação, encontram-se, também, os municípios que realizaram contratação



temporária de profissionais – contrariando a recomendação do Conselho Nacional de Arquivos, que defende a presença de arquivistas no quadro permanente de servidores da administração pública. Na cidade de Farroupilha, o cargo é designado como “encarregado de arquivo” – apesar da descrição de suas atividades condizer com aquelas desempenhadas por arquivistas¹⁰ – e, por isso, o município também foi enquadrado no grau médio.

Ainda neste critério, em quase 30% da subamostra foi atribuído o grau baixo, já que, nestas cidades, existem vagas de arquivista, mas elas não se encontram preenchidas¹¹. Por fim, uma parcela significativa da subamostra (18%) foi enquadrada no grau muito baixo. Nestes municípios, a ocupação de arquivista sequer aparece nas leis de cargos e salários.

5 A ADERÊNCIA AOS GRAUS DE INSTITUCIONALIDADE ARQUIVÍSTICA

Após a análise dos critérios avaliativos estabelecidos, determinamos os graus condicionantes de todas as instituições analisadas na amostra (incluindo a subamostra), atribuindo a elas uma pontuação que considerou, para cada critério, as notas 0 para o grau muito baixo, 0,25 para baixo, 0,5 para médio e 1 para alto. As notas estabelecidas, bem como o grau de aderência aos critérios estão sintetizados no quadro abaixo:

Quadro 7 - Pontuação x aderência aos critérios

It.	Município	CRITÉRIOS					% de Aderência aos critérios (100%)	Grau de institucionalidade
		A (Peso 1)	B (Peso 1)	C (Peso 1)	D (Peso 1)	Total (Peso 4)		
1	Venâncio Aires	0,5	0,5	1	1	3	75%	ALTO
2	Bagé	0,5	0,25	1	1	2,75	69%	MÉDIO
3	Rio Grande	1	0,25	0,25	1	2,5	63%	MÉDIO
4	Esteio	1	0,5	0	1	2,5	63%	MÉDIO
5	Carazinho	0,5	0,5	1	0,25	2,25	56%	MÉDIO

¹⁰ “Descrição Analítica do cargo de Encarregado de Arquivo: Receber, registrar e distribuir os documentos enviados ao Arquivo, de acordo com as normas predeterminadas; controlar por meios próprios a movimentação dos documentos dirigidos ao Arquivo; classificar, arrumar, descrever e executar a guarda e conservação dos documentos; executar tarefas de prestação de informações relativas às atividades próprias do Arquivo; restaurar e coordenar documentos a serem arquivados; anexar e desanexar processos e documentos, efetuar as devidas anotações, bem como atender as requisições de documentos arquivados; elaborar gráficos de movimentação do Arquivo; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; executar outras tarefas afins” (Farroupilha, 1990, p. 26).

¹¹ Conforme verificação realizada nos Portais de Transparência dos municípios analisados em 02/10/2023.

6	Erechim	0,25	0	1	0,5	1,75	44%	MÉDIO
7	Canoas (P)	0,5	1	0	0	1,5	38%	BAIXO
8	Cachoeirinha	1	0	0,5	0	1,5	38%	BAIXO
9	Lajeado	0,5	0,5	0	0,5	1,5	38%	BAIXO
10	Caxias do Sul	0,5	0,25	0,5	0,25	1,5	38%	BAIXO
11	Viamão	0,5	1	0	0	1,5	38%	BAIXO
12	São Borja	0,5	0,5	0,25	0,25	1,5	38%	BAIXO
13	Farroupilha	0,25	0	0	1	1,25	31%	BAIXO
14	Novo Hamburgo	0,5	0,25	0	0,5	1,25	31%	BAIXO
15	Santa Maria	0,25	0,25	0	0,5	1	25%	BAIXO
16	Canoas (H)	0,25	0,5	0	0	0,75	19%	BAIXO
17	Vacaria	0,5	0	0	0,25	0,75	19%	BAIXO
18	Gravataí	0,25	0	0	0,25	0,5	13%	BAIXO

Fonte: elaboração própria dos autores (2024).

Entre os 45 municípios da amostra inicial, 28 (62,2%) foram enquadrados no grau de institucionalidade arquivística geral muito baixo, pois não há indícios legais que comprovem a implementação/criação de instituição arquivística pública em sua jurisdição.

11 municípios da amostra (24%) foram elencados no grau baixo de institucionalidade arquivística. Estas cidades contam com instituição arquivística, mas não há evidências de que tenham implementado um sistema de arquivos e políticas de gestão de documentos. Embora tenham dado um primeiro passo, estes municípios ainda pecam na descrição das competências de suas instituições. Também são bastante limitados no que tange aos recursos orçamentários e humanos.

Em cinco cidades (11% da amostra), o grau de institucionalidade atribuído foi médio. Estes municípios atendem parcialmente aos critérios estabelecidos, pois demonstram alguma preocupação com a gestão de seus documentos (mencionada na legislação), preveem ações orçamentárias direcionadas às suas instituições e contam com profissionais competentes para gerir a documentação produzida e acumulada em seu âmbito de atuação.

Somente em uma pequena parcela da amostra (um município, 2% do total) o grau de institucionalidade atribuído foi alto. A atribuição se deu por que o município em questão – a cidade de Venâncio Aires – conta com dispositivos legais que institucionalizam, tanto o arquivo público, quanto um sistema e uma política municipal de arquivos. A cidade também vinculou sua instituição a um órgão do centro decisório da municipalidade (o Gabinete do Prefeito). Ademais, o município designa as funções arquivísticas como competências de sua instituição arquivística, preocupa-se em garantir recursos orçamentários para o órgão e possui profissionais qualificados para a condução de seus trabalhos.



Na figura a seguir, é possível observar a representação percentual global do grau de institucionalidade arquivística com base na amostra analisada.

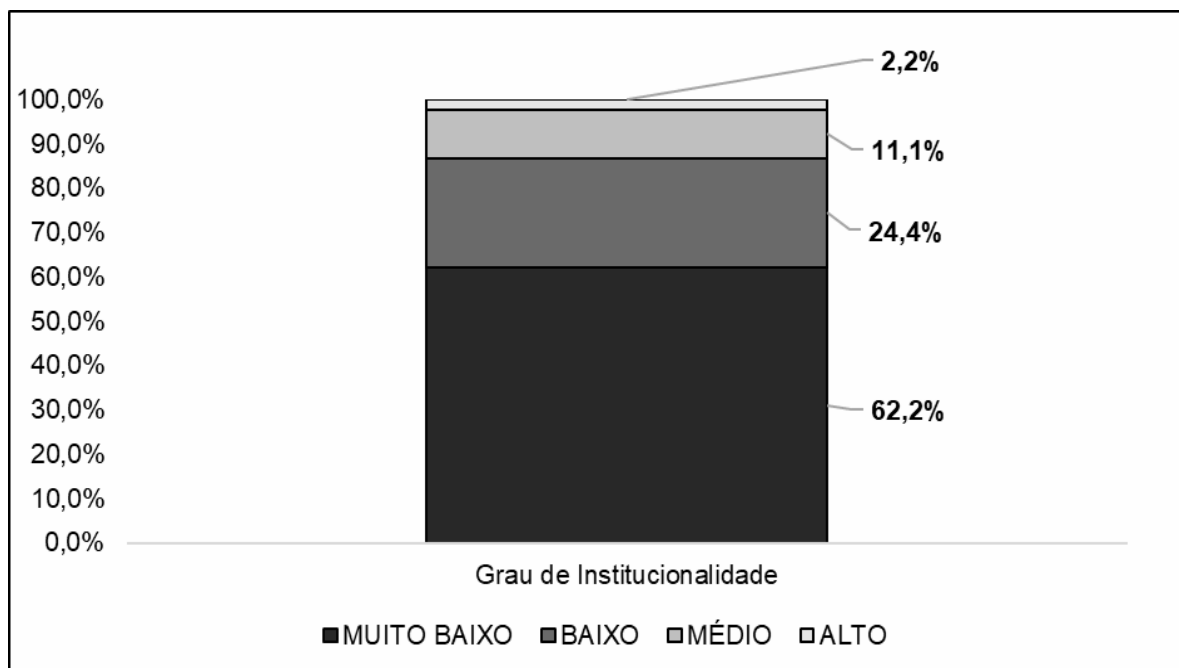


Gráfico 2 – Grau de Institucionalidade arquivística (%)

Fonte: elaboração própria dos autores (2023).

Como se pode evidenciar nos resultados, a institucionalidade arquivística no contexto da análise concentra-se, principalmente, nos graus muito baixo e baixo, que totalizam 87% da amostra estudada. Os demais graus representam, juntos, apenas 13% do total de municípios da amostra – o que comprova a premente necessidade de que sejam implementadas mudanças, tanto em nível legislativo, quanto em âmbito operacional, a fim de garantir que se efetivem instituições arquivísticas públicas nas cidades do Rio Grande do Sul.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados aqui apresentados resumem parte de uma série de investigações congêneres, voltadas a compreender, a partir de dados confiáveis, não apenas quantas e quais instituições arquivísticas públicas existem no Brasil, mas também como estes organismos têm sido mobilizados para cumprir suas funções. Ao nos dedicarmos à análise sobre os principais elementos que constituem a institucionalidade arquivística, buscamos contribuir para o enriquecimento dos necessários debates sobre as políticas públicas da área.

Como apontam os resultados sintetizados neste artigo, a existência de instituições arquivísticas dotadas de alguma autonomia de gerenciamento, atributos orçamentários próprios e recursos humanos qualificados, além de competências claramente definidas e vinculadas à gestão, preservação e acesso aos documentos públicos e de caráter público, constitui um desafio para o Brasil. Nesta pesquisa, a elevada quantidade de municípios com graus de institucionalidade considerados baixo e muito baixo mostra que este desafio está presente em cidades de médio e grande porte. Que não se relaciona necessariamente com fatores econômicos, o Produto Interno Bruto da cidade mais bem avaliada na investigação ocupa a posição 213º dentre os 497 municípios gaúchos. E que não é diretamente influenciado por maior ou menor proximidade com parte importante da comunidade arquivística, como aquela que circula entre os cursos de Ensino Superior em Arquivologia – já que as cidades de Santa Maria e Porto Alegre, municípios onde universidades públicas oferecem formação na área, aparecem classificadas nos graus baixo e muito baixo, respectivamente.

Por outro lado, compreendemos que os resultados obtidos representam um panorama específico e circunstancial – e sobre o qual é necessário refletir mais. Aprofundar os critérios, discutir a pertinência dos graus atribuídos e, especialmente, ampliar as amostras investigadas são passos que podem colaborar para dar maior substância, tanto para a pesquisa, quanto para a própria formulação, implementação e análise das políticas voltadas à institucionalidade dos arquivos públicos no país.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, G. S.; BOCHI, E. A obrigatoriedade da implantação de arquivos públicos municipais. Associação dos Arquivistas do Estado de Santa Catarina. **Anais do XIII Encontro Catarinense de Arquivos: "da gestão ao patrimônio documental"**. Florianópolis: Editora AAESC, 2018. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1j7OGR-70xwov4GXJx8p6bk5Y_7J2skv/view. Acesso em: 15 fev. 2024.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Divulgação dos dados do Censo dos Arquivos Municipais**. Porto Alegre, RS: s/ ed., 2004.

BERTOTTI, V.R., COUGO JUNIOR, F.A., DIEDRICH, A.P., MOTA, A.H., SOUZA, D.R.M., SOUZA, F.W.O.A., MELLO, L.O., SENA, M.R. **Observatório dos Arquivos do Rio Grande do Sul**. Santa Maria: 2021. Relatórios Técnicos do Departamento de Arquivologia, v.2., n.1. Disponível em: <https://www.ufsm.br/cursos/graduacao/santa-maria/arquivologia/darq-arqsoc-06-2021-ans>. Acesso em: 20 jan. 2024.

BOTTINO, M. **O legado dos Congressos Brasileiros de Arquivologia (1972-2000)**. São Paulo: Editora FGV, 2014.



BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 15 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.159/1991**, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 09 jan. 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8159.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20pol%C3%ADtica%20nacional,privados%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias.&text=Art.,elementos%20de%20prova%20e%20informa%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 15 fev. 2024.

CARVALHO, Juliana Loureiro Alvim. **Os arquivos municipais no contexto das políticas públicas arquivísticas das capitais dos estados do Brasil**. 2023. 467 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação)- Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Instituto de Arte e Comunicação Social, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2023. Disponível em: <http://app.uff.br/riuff/handle/1/30732>. Acesso em: 30 jan. 2024.

CONARQ. Conselho Nacional de Arquivos (Brasil). **Criação e desenvolvimento de arquivos públicos municipais: transparência e acesso à informação para o exercício da cidadania**. Conselho Nacional de Arquivos, Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2014, 151p. Disponível em: http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/images/publicacoes_textos/Cartilha_criacao_arquivos_municipais.pdf. Acesso em 01 fev. 2024.

_____. **Resolução nº 27**, de 16 de junho de 2008. Dispõe sobre o dever do Poder Público, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de criar e manter Arquivos Públicos, na sua específica esfera de competência, para promover a gestão, a guarda e a preservação de documentos arquivísticos e a disseminação das informações neles contidas. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 jun. 2008. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/resolucoes-do-conarq/resolucao-no-27-de-16-de-junho-de-2008>. Acesso em: 15 fev. 2024.

COSTA, F. M. Índice de maturidade em gestão de documentos e arquivos. **VII Seminário Siga**: o papel da gestão de documentos e arquivos na modernização do Estado. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2022.

COUGO JUNIOR, F. A. SOBRE A INSTITUCIONALIDADE ARQUIVÍSTICA. **OFFICINA** - Revista da Associação de Arquivistas de São Paulo, [S. l.], v. 1, n. 2, 2022. Disponível em: <https://revista.arqsp.org.br/index.php/revista-da-associacao-de-arquivi/article/view/27>. Acesso em: 15 fev. 2024.

CRESPO, C. D.; CARNEVALE, M. C. Da periferia ao centro: obstáculos e perspectivas dos arquivos municipais. **REGISTRO**: Revista do Arquivo Público Municipal de Indaiatuba/Fundação Pró-Memória de Indaiatuba. V.2, Nº 2, Julho 2003 – Indaiatuba (SP): Fundação PróMemória de Indaiatuba, 2003.

DE SOUZA, T. V. **Arquivos públicos municipais para o acesso à informação na**

região metropolitana do Rio De Janeiro (2017-2019). Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Arquivologia)-Instituto de Arte e Comunicação Social, Universidade Federal Fluminense, 2019. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/23026>. Acesso em: 12 fev. 2024.

FABEN, A.; RODRIGUES, A. C.; SILVA, C. G. Identificação como base para a organização do conhecimento arquivístico. Contribuições para o debate sobre acesso à informação nos arquivos municipais do Brasil na Agenda 2030. SILVA, C. G.; REVEZ, J.; CORUJO, L. **Organização do conhecimento no Horizonte 2030.** Atas do V Congresso ISKO Espanha-Portugal. Lisboa: Centro de Estudos Clássicos, Colibri, 2021.

FARROUPILHA. **Lei nº1716/1990.** Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município. Estabece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências. Farroupilha, 10 de abril de 1990. Disponível em: <http://Leismunicipa.is/gmfpo>. Acesso em: 13 fev. 2024.

FONSECA, M. O. K. **Direito à informação: acesso aos arquivos públicos municipais.** Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1996.

JARDIM, J. M. De que falamos quando falamos em políticas arquivísticas? Percepções sobre políticas arquivísticas no Poder Executivo federal. **Ciência da Informação**, Brasília, DF, v. 42 n. 1, p.35-49, jan./abr., 2013.

KRAMER, Gislaine Pinto. **Arquivo e sociedade: formação e acesso ao patrimônio arquivístico nos municípios do estado do Rio Grande do Sul.** Dissertação. (Mestrado em Memória Social e Patrimônio Cultural) - Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural, Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2017. Disponível em: <http://guaiaca.ufpel.edu.br/handle/prefix/5451>. Acesso em: 04 fev. 2024.

MATOS, M. T. N. B.; CUPERTINO, A. C. L. Mapeamento de arquivos municipais no Brasil: a experiência do Estado da Bahia. Congreso de Archivología del MERCOSUR. (2021). **Memorias del XIII Congreso de Archivología del MERCOSUR.** Paradigmas de los archivos en las políticas públicas. Conferencias, ponencias, carteles y conclusiones. Montevideo: IMPO, 2019.

RIBEIRO, C. J. de Assis. Proteção dos documentos de valor histórico. **Arquivos do Ministério da Justiça.** Rio de Janeiro, ano XXIX, n. 115, jun. 1970.

SILVA, L. C.; VENÂNCIO, R. P. Arquivos municipais: gestão sistêmica e institucionalização. **XVII Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação.** Bahia: 2016. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/190688>. Acesso em: 11 fev. 2024.

SILVA, W. A. Rede e sistema de arquivos: propriedades, finalidades e qualidades distintas. SILVEIRA, F. J. N.; FROTA, M. G.; MARQUES, R. M. (orgs). **Informação, mediação e cultura: teorias, métodos e pesquisas.** Belo Horizonte, MG: Letramento: PPGCI, 2022.

TESSITORE, V. Arquivos Municipais: especificidades político-institucionais. **REGISTRO:**



Revista do Arquivo Público Municipal de Indaiatuba/Fundação Pró-Memória de Indaiatuba. V.2, Nº 2, Julho 2003 – Indaiatuba (SP): Fundação PróMemória de Indaiatuba, 2003.

Recebido em 20/02/2024
Aprovado em 15/05/2024



Licença de Atribuição BY do Creative Commons
<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0>